



f. 338
J.R.

ESTATUTO SOCIAL
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
PATRULHA DO RIO GRANDE

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADE E
REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande", fundada em 02 de junho de 1987, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, na rua Uruguai, nº 504, e tem por finalidades:

I - Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - Congregar, na associação, núcleos familiares;

III - Colaborar com poderes públicos, organismos estatais e entidades privadas em atos cívico-patrióticos e outras iniciativas que exaltem e preservem o patrimônio artístico e cultural do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécie de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º - A associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Patrão, o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º - Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º - As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Patronagem, e através de aluguéis da sede do CTG, respeitado o regulamento do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 6º - Em caso de decisão pela extinção da Associação, conforme **Art. 20º, Inciso XII, Parágrafo 1º**, o patrimônio da associação será revertido para uma associação sem fins comerciais e de semelhantes objetivos, ou ainda destinado ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, conforme decisão da Assembléia Geral realizada para este fim.

CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE
ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º - A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

TABELIONATO BAIERLE - Ana Valeska Baierle - Tabejá
Av. Berges de Medeiros, 767 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
Fone/Fax: (51) 3662-1089 - E-mail: tabelionatobaijerle@terra.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída destas notas, a que confere com o original do que dou fé.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2015

Elisa Cardoso de Andrade - Escrevente Autorizada

Emp. nº R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0586.01.1500001.46844

VALIDO SOMENTE SE M ENCONTAR O ASSINADO

Elisa C. de Andrade
Escrevente Autorizada

J.R.
Suelly



f. 339
etc.

I) Fundadores: aquele que participou da constituição do CTG e que tenha assinado a ata de fundação;

II) Contribuintes: quem, proposto e aceito, pague as contribuições sociais fixadas pela Patronagem;

III) Beneméritos: aquele que receber tal título do Conselho de Vaqueanos juntamente com a Patronagem.

Art. 8º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º - São requisitos para admissão de associados, além da maioria civil:

I) Na categoria de Fundadores, ter assinado a ata de fundação do CTG;

II) Na categoria de Contribuintes, ter sua proposta de associado aprovada pela Patronagem da associação.

III) Na categoria Beneméritos, receber, do Conselho de Vaqueanos juntamente com a Patronagem, o referido título de associado.

Art. 10º - São requisitos para a exclusão de associados:

I - Ter sido condenado por prática de crime infamante;

II - Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação, após amplo direito de defesa, em Assembléia Geral;

III - Ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 11º - Todas as admissões serão de competência da Patronagem da associação, respeitado o disposto no Art. 9º. Todas as exclusões serão de competência da Assembléia Geral, após amplo direito de defesa do associado, respeitado o disposto no Art. 10º.

Art. 12º - Ao associado excluído é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da associação.

Art. 13º - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;

II - Votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo IV;

III - Apresentar por escrito à Patronagem ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo 1º: Os cônjuges dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no inciso "II" do "caput".

Parágrafo 2º: Os filhos menores de 18 anos dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no inciso "II" do "caput". Ao completarem 18 anos, os filhos dos associados perdem os direitos previstos.

Art. 14º - São deveres dos associados:

I) Acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;

II) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III) Satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a serem fixadas para a correspondente categoria de associado;

IV) Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;

V) Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;

VI) Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem da associação.

TABELIONATO BAIERLE - Ana Valeska Baierle - Tabela
Av. Borges de Medeiros, 767 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95400-000
Fone/Fax: (51) 3662-1089 - E-mail: tabelionatobaielerle@terra.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída destas notas a qual confere com o original do que dou fé.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2015
Elsa Cardoso de Andrade - Escrevente Autorizada
Embr: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0566.01.1500001.45845

VALIDO SOMENTE EM EMENDAS EM HABILITAS

Escritura Autorizada
Elsa C. de Andrade

etc.
etc.
Sueilly



f. 340
JR.

Art. 15º - São vantagens especiais para a categoria de associados fundadores e beneméritos:

- a) isenção de mensalidades;
- b) desconto de 50% (cinquenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos.

Seção I

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16º - Os associados e os colaboradores estarão sujeitos à aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto neste Estatuto ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III - Sujeição à indenização;
- IV - Exclusão do quadro social ou dos registros.

Parágrafo 1º: As penalidades dos incisos I, II e III serão aplicadas pela Patronagem.

Parágrafo 2º: A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral.

Parágrafo 3º: Ao acusado será assegurado direito de defesa.

Parágrafo 4º: O associado titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

Parágrafo 5º: A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

Parágrafo 6º: A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a entidade.

Parágrafo 7º: O associado que desejar poderá solicitar sua demissão do quadro social da entidade, mediante pedido por escrito à Patronagem, e desde que esteja em dia com suas obrigações.

**CAPÍTULO IV
DOS COLABORADORES**

Art. 17º - São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria da associação, de suas atividades participem.

Parágrafo Único: A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 18º - Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento ou Invernada.

Parágrafo Único: Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem ao seus dependentes (cônjuge e filhos menores).

[Handwritten signatures and stamps]

TABELIONATO BAIERLE - Ana Valeska Baierle - Tabelião
Av. Borges de Medeiros, 767 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
Fone/Fax: (51) 3662-1089 - E-mail: tabelionatobaieler@gmail.com

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída destas notas, a qual confere com o original do que dou fé.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2015
Elisa Cardoso de Andrade - Escrevente Autorizada
Empl: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0566 01.1500001.45846

VALIDO SOMENTE DE MEMBRADO OU RASURAS

[Circular stamp: Elisa Cardoso de Andrade Escrevente Autorizada]

[Handwritten signatures]



f. 341
42.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 19º - São órgãos da administração:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho de Vaqueanos;
- IV - Patronagem;
- V - Invernadas.

**Seção II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 20º - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

- I - Eleger a Patronagem;
- II - Destituir a Patronagem;
- III - Eleger o Conselho Fiscal;
- IV - Destituir o Conselho Fiscal;
- V - Eleger o Conselho de Vaqueanos;
- VI - Destituir o Conselho de Vaqueanos;
- VII - Aprovar as contas da associação após parecer do Conselho de Vaqueanos;
- VIII - Alterar o Estatuto, inclusive no tocante à administração, diante de proposta da Diretoria;
- IX - Julgar os casos de exclusão de associados, inclusive os recursos interpostos em caso de exclusão dos mesmos;
- X - Aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- XI - Definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;
- XII - Decidir pela extinção da associação.

Parágrafo 1º: Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, VI, VIII e XII, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e com qualquer número nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º: Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 21º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo semestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22º - A Assembléia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 23º - A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

**Seção III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 24º - O Conselho Fiscal, com mandato de um ano, podendo ser reeleito, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhes, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Patronagem.

BAIERLE
Elisa Cardoso de Andrade
Escritora Autorizada

Tabellina
Ana Valeska Baierte - Tabellina
Associação da Patronagem - Santa Helena - RS - CEP 95504-000
Fone/Fax: (51) 3652-1089 - E-mail: tabellina@baierle.com.br

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2015
Elisa Cardoso de Andrade - Escritora Autorizada
E-mail: RS 3.60 + Selo digital: RS 0.40 - 0566 01 1500001 459

Autentico a presente cópia reprográfica, extralida nestas notas, a qual confere com o original do que douzê.

VALIDO SOMENTE EM ESTADOS OU MUNICÍPIOS

Escritura Autorizada



f. 342
LRE.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente do Conselho Fiscal, e três membros suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem, mas em chapa independente.

Seção IV DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 26º - O Conselho de Vaqueanos é constituído de cinco membros titulares e cinco membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de um ano, podendo ser reeleito, e em chapa independente da Patronagem.

Art. 27º - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

I) Juntamente com a Patronagem, traçar normas e fixar a política social da CTG;

II) Eleger, entre seus membros, Presidente e Vice-Presidente;

III) Apreciar e discutir todos os atos da Patronagem, vetando os atos que estiverem em desacordo com as disposições estatutárias e as finalidades da sociedade;

IV) Conceder, juntamente com a Patronagem, o título de Associado Benemérito.

Seção V DA PATRONAGEM

Art. 28º - A Patronagem é o órgão executivo da associação, com mandato de um ano, podendo ser reeleita, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros:

I - Patrão;

II - Capataz;

III - 1º Sota-Capataz;

IV - 2º Sota-Capataz;

V - 1º Agregado das Pilchas;

VI - 2º Agregado das Pilchas.

Art. 29º - Compete a Patronagem:

I) Criar os departamentos necessários ao perfeito cumprimento das finalidades do CTG;

II) Elaborar e alterar a tabela de cobrança de mensalidade e taxas especiais;

III) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço da situação econômico financeira do CTG, facilitando o manuseio dos livros contábeis, documentos de caixa e outros relativos ao setor;

IV) Juntamente com o Conselho de Vaqueanos, conceder o título de associado Benemérito.

Art. 30º - Compete ao Patrão:

I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;

III - Assinar com o 1º Sota-Capataz os documentos da associação;

IV - Assinar com o 1º Agregado das Pilchas os documentos fiscais e financeiros da associação;

V - Nomear e destituir os Capatazes de Invernadas;

TABELIONATO BAIERLE - Ana Valeska Baierle, Tabeliã
Av. Borges de Medeiros, 767 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP: 95500-000
Fone/Fax: (51) 3662-1009 - E-mail: tabelionatobaielerle@uol.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original do que dou fé.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2015
Elisa Cardoso de Andrade - Escrevente Autorizada
Empl. R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0566.01.1500001.45848

VALIDO QUANTO À FORMA E À MENSAGEM DO BASTIMADO

Escritório de Análise e Autenticação

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



f. 343
J.R.

VI – Autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o 1º Agregado das Pilchas.

Art. 31º - Compete ao Capataz:

- I – Substituir ao Patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- II – Supervisionar as atividades das Invernadas, colaborando com os Capatazes para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 32º - Compete ao 1º Sota-Capataz:

- I – Manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos da secretaria;
- II – Elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III – Manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV – Secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 33º - Compete ao 2º Sota-Capataz:

- I – Substituir o 1º Sota-Capataz nos seus impedimentos;
- II – Auxiliar o 1º Sota-Capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 34º - Compete ao 1º Agregado das Pilchas:

- I – Manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- II – Elaborar os balançetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III – Assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 35º - Compete ao 2º Agregado das Pilchas:

- I – Substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- II – Auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Seção VI DAS INVERNADAS

Art. 36º - As Invernadas são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 37º - São Invernadas do CTG:

- I – Invernada Cultural;
- II – Invernada Campeira;
- III – Invernada Artística;
- IV – Invernada de Patrimônio;
- V – Invernada dos Esportes;
- VI – Invernada Jovem.

Parágrafo Único: A Patronagem poderá criar ou extinguir Invernadas, durante seu mandato, de acordo com o seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 38º - Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho formados para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

Elisa Gerjoso de Andrade
[Signature]

TABELIONATO BAIERLE - Ana Valeska Bayerle - Tabela
 Av. Borges de Medeiros, 767 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
 Fone/Fax: (51) 3662-1089 - E-mail: tabelaribaierle@terra.com.br

Presente a presente cópia reprográfica, extraída destas notas, a qual confere com o original do que dou fé.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2015
 Elisa Gerjoso de Andrade - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0566.01.1500001.45849

VALIDO SOMENTE SE W FALSARIAS OU RAGURAS

[Handwritten signature]



f. 344
918.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 39º - São cargos eletivos do CTG, os membros da Patronagem, do Conselho Fiscal e do Conselho de Vaqueanos, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 40º - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeado pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão à Patronagem, das que concorrerão ao Conselho Fiscal, e das que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 41º - Terão direito a voto nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra, desde que em pleno gozo de seus direitos.

Art. 42º - Poderão ser votados os associados titulares e os dependentes maiores que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo Único: O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - O Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande possui uma bandeira, constituída das cores azul, branca, verde, vermelha e amarela.

Art. 44º - Este Estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia Geral que o aprova.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 05 de junho de 2009.

PATRÃO

1º SOTA-CAPATAZ

Dr. Ferúlio José Tedesco
OAB/RS: 45.050

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Santo Antônio da Patrulha - RS CERTIDÃO

Apresentado para averbação e protocolado sob nº 10445 do livro A-4, em 20/07/2009. Certifico que no registro nº 92, às fls. 80, do Livro A-2/1 foi averbaada esta Consolidação Estatutária, em 20/07/2009.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 20 de julho de 2009.

O Oficial:

Edison Renato Kirsten
Total: R\$ 63,80 + R\$ 1,20 = R\$ 65,00, Exerce Documentos: R\$ 21,00 (0562 01 0700004 02596 - R\$ 0,10), Reg. (A)reh. Associações: R\$ 32,40 (0562 01 0700004 02597 - R\$ 0,40), Digitalização: R\$ 7,20 (0562 01 0700004 02829 - R\$ 0,20), Processamento Eletrônico: R\$ 2,50 (0562 01 0700004 02830 - R\$ 0,20)

TABELIONATO BAIERLE - Ana Valeska Baierle - Tabeliã
Av. Borges de Medeiros, 767 - Santo Antônio da Patrulha / RS - CEP 95500-000
Fone/Fax: (51) 3662-1089 - E-mail: tabelionato.baierle@terra.com.br
Autentico a presente cópia reprográficada, extraída nestas folhas, a qual confere com o original do que dou fé.
Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2015
Elisa Cardoso de Andrade - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0566.01.1500001.45850
VALIDO SOMENTE DE MEMBRADO OU RANHAG

Elisa C. de Andrade
Escrevente Autorizada



f. 386
LFE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.310.367/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PATRULHA DO RIO GRANDE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R URUGUAI	NÚMERO 504	COMPLEMENTO PERTO GINASIO
-------------------------	---------------	------------------------------

CEP 95.500-000	BAIRRO/DISTRITO PITANGUEIRAS	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PATRULHA	UF RS
-------------------	---------------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO lucila@barcelos.com.br	TELEFONE (51) 6622-633
---	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/1999
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 11:23:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1